

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 78.110

PROJETO DE LEI N° 12.342, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que exige, em serviços de banho e tosa de animais domésticos, liberação de acesso a clientes e visitantes e sistema de monitoramento por imagem.

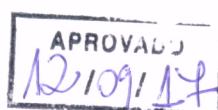
PARECER

É inegável que sob o aspecto formal, tradicionalmente a Casa, em seus pareceres, vem se respaldando na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, considerando ilegal e inconstitucional a propostas que imputem atribuição a órgãos da administração pública, como a que se nos apresenta.

Entretanto há algumas determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre autor se nos afigura sensata e equilibrada, mesmo que implicitamente possa alcançar âmbito de atuação do Executivo ou de órgão público. Neste aspecto ousamos não concordar com o estudo jurídico apresentado por entendermos que a iniciativa encontra amparo no art. 13, I, da Carta de Jundiaí e merece ser debatida nesta Casa de Leis. Assim, subscrevemos os argumentos formulados às fls. 05/08, acolhendo-os na totalidade.

Com estas ponderações julgamos justificada a tramitação do presente projeto de lei, e assim, face o exposto, **votamos favorável** à ideia nele defendida.

É o parecer.



Sala das Comissões, 05/09/2017

EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Votor Oeste)
Relator

ENG.º MARCELO CASTALDO
Presidente

PAULO SERGIO MARTINS

dac

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
“Dika Xique Xique”

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA